



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

**RECOMENDAÇÃO INTERNA CGM Nº 001/2019**

**Assunto: Recomendação Interna sobre ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos.**

A **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.145/2016 cumprindo com seu papel fiscalizador e aconselhativo e,

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, observe a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 08/2014, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática "*Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/1993: ordem nos pagamentos públicos*";

**CONSIDERANDO** que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

**CONSIDERANDO** que a quebra da ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando existirem relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, ofensivo aos princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores diminui os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade das licitações;

**CONSIDERANDO** que constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação e pagamento, ensejará aos responsáveis a sanção enunciada no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos, que a sua violação configura o tipo penal descrito no art. 92 da lei de licitações, verbis:

**Art. 5º** *Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

*nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*

**Art. 92.** *Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei. Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.*

**Parágrafo único.** *Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.;*

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

**RECOMENDA-SE ao Sr. Prefeito Municipal:**

1. A adoção de medidas junto a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, que visem a isonomia e elaboração de uma ordem de pagamento, nos termos da lei, considerando a ordem de antiguidade, com instituição de procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piúma, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como estabelecer diretrizes para a edição de regulamento próprio, o que deverá ser instituído a edição de Decreto editado pelo Executivo Municipal;
2. Que o Município, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda divulgue mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a competência, através do Portal da Transparência, na forma do art. 11, §4º, inciso XV, da IN-SCI nº 03/2018, a listagem consoli-



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

dada de Credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.

**2.1** A listagem disponibilizada no Portal da Transparência deverá conter no mínimo as seguintes informações: Unidade Orçamentária; Fonte de Recurso; Nome do Credor; Número do CNPJ/CPF do Credor; Número do Processo da despesa; Número e modalidade da Licitação; Número da Nota de Empenho; Número da Nota de Liquidação; Data da Liquidação; e Valor da Liquidação.

**3.** Que a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda em conjunto ao a Secretaria Municipal de Administração, estabeleçam a atualização de normas internas que regulamentam os procedimentos de rotinas quanto a contratação, empenho, liquidação e pagamento de despesas, visando o controle sistêmico de almoxarifado, patrimônio e contabilidade.

**4.** Que sejam individualmente notificados todos os Secretários Municipais, na qualidade de gestores e ordenadores de despesas na forma do Decreto nº 1.118/2017, do inteiro teor desta Recomendação, não obstante que a mesma se encontra disponível, em sua íntegra, no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma, no menu Transparência > Outras Publicações > Recomendações Internas CGM.

Por fim, certo do empenho de Vossa Excelência no compromisso com a probidade administrativa na execução da Gestão Pública, alertando mais uma vez que a conduta de preterir a ordem cronológica disposta no art. 5º da Lei nº 8666/1993 constitui ação criminosa, prevista no art. 92 da Lei nº 8666/1993, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Piúma/ES, 23 de janeiro de 2019.

**MARCO ANTONIO R. DINIZ**  
CONTROLADOR-GERAL – MATR. 5094  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES